



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 9/2022/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Ao Senhor
Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral da
Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: **B3 Digital Assets Serviços Digitais Ltda.**

Senhor Superintendente Geral,

I - Pedido

1. A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") solicita, nos termos do disposto no artigo 13, §1º da Instrução CVM nº 461/2007, autorização para, em sociedade com a BLK Sistemas Financeiros Ltda. ("BLK") [1], constituir a B3 Digital Assets Serviços Digitais Ltda. ("B3 DA").

2. O capital social da B3 DA está dividido em 1000 cotas sociais assim distribuídas: 999 cotas para a B3 e 1 cota para a BLK.

3. De acordo com a B3, a B3 DA tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) Disponibilização ou licenciamento de ambientes ou sistemas relacionados às operações envolvendo ativos virtuais, incluindo, mas não se limitando a prestação de serviços para aumentar a eficiência de rotinas operacionais inerentes a operações dessa natureza;

b) Viabilização de operações de compra e venda de ativos virtuais, inclusive por conta e ordem de terceiros comitentes e por meio da emissão de certificados representativos da titularidade de tais ativos, incluindo, mas não se limitando, a (i) prestação de serviços de representação para negociação e aquisição dos referidos ativos, e (ii) gestão das respectivas instruções de pagamento relacionadas a essas transações;

c) Prestação de serviço para verificação da existência e titularidade de ativos negociados em ambiente virtual, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização e/ou o licenciamento de soluções tecnológicas com plataformas de registro eletrônico de ativos, monitoramento de transações e conciliação de tais ativos;

d) Constituição de banco de dados e atividades correlatas, incluindo organização, gerenciamento e coleta de informações cadastrais, processamento e inteligência de dados;

e) Prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos que interessem à sociedade e aos participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atue, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como referente ao desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação.

4. A B3 alega que a despeito da ausência de regulação dos ativos virtuais, o mercado desses ativos é uma realidade no Brasil, havendo diversas iniciativas que já oferecem serviços relacionados a ativos virtuais no país. O objetivo da companhia com a B3 DA é acompanhar a tendência de aproximação do mercado financeiro com o segmento de ativos virtuais e reduzir a complexidade de acesso a esse mercado.

5. Para tanto, a B3 DA pretende "explorar oportunidades de negócio no segmento de ativos virtuais, especialmente por meio da disponibilização de infraestrutura B2B (*business-to-business*).". Nesse contexto, a sociedade pretende atender instituições financeiras, corretoras e outras instituições não financeiras, como uma provedora de infraestrutura para viabilizar o acesso desse público ao mercado de ativos virtuais por meio de produtos como o Certificador e o modelo de serviço *Crypto as a Service* ("CaaS").

6. O Certificador é um produto desenvolvido para realizar a conciliação entre as informações sobre titularidade de ativos virtuais informadas pelas corretoras aos investidores com as informações efetivamente constantes da carteira das corretoras nos provedores de custódia, com o objetivo de assegurar que o saldo indicado pela corretora aos seus clientes está lastrado em ativos virtuais

efetivamente custodiados na carteira da corretora.

7. A B3 DA também pretende emitir um “Selo B3 DA” representativo da conciliação do saldo indicado com a posição constante da carteira da corretora. Esse selo somente será emitido se a conciliação for efetuada e pode ser revogado em caso de ausência de conciliação.

8. Por meio do produto CaaS, a B3 DA oferecerá uma conexão API entre seus clientes e as provedoras de negociação e custódia. A B3 DA receberá as ordens de compra e venda dos clientes e as transmitirá aos provedores de negociação, funcionando como um provedor de serviços.

9. De acordo com a B3, o produto CaaS será composto pelas seguintes funcionalidades:

- a) KYT (*Know your transactions*) / AML (*Anti-Money-Laundering*): processo executado diretamente pela B3 DA ou indiretamente por parceiro contratado que monitora as atipicidades das transações realizadas com ativos virtuais;
- b) Risk Management: ferramenta para a gestão de riscos operacionais dos clientes, mitigando erros operacionais;
- c) Pools adicionais de liquidez: mecanismo para proporcionar aos clientes acesso a mais de um provedor de negociação, oferecendo maior liquidez para executar a transação;
- d) Plataforma para operações de clientes institucionais: desenvolvimento de interface de negociação para clientes institucionais, possibilitando o acesso via tela;
- e) Soluções de *backoffice*: ferramentas que oferecem relatórios contábeis, tributários, financeiros e de negociação referente às transações realizadas pelo cliente.

10. A B3 informa que as atividades da B3 DA poderão ser ampliadas para atender a necessidade de clientes e exigência regulatórias que venham a ser estabelecidas, inclusive em relação às evoluções sobre tokenização de ativos. A B3 também afirma que recorrerá à CVM caso o exercício de alguma das novas atividades exija autorização da autarquia.

II - Análise

11. O artigo 13 da Instrução CVM nº 461/2007 menciona as atividades que podem ser desempenhadas por entidades administradoras de mercado organizado e estabelece que o exercício de outras atividades pode ocorrer mediante prévia autorização da CVM.

12. Os precedentes fundamentam a concessão de autorização para o exercício de outras atividades (inciso V do artigo 13 da Instrução CVM nº 461/07) na existência de conexão ou semelhança com atividades permitidas às entidades administradoras de mercado organizado, critérios esses constantes do § 1º do já citado artigo 13.

13. Pode-se estabelecer semelhança entre o serviço a ser oferecido pela B3 DA por meio do Certificador e os serviços prestados por um depositário central na medida em que compete a este assegurar a efetividade do processo de conciliação por meio do qual se certifica a exatidão das quantidades de ativos nos registros dos diversos participantes do processo (custodiantes, escrituradores e o próprio depositário central).

14. Não se trata de equiparar o serviço a ser prestado pela B3 DA ao de um depositário central, mas de identificar semelhanças entre esses serviços que possam justificar a concessão da autorização pleiteada pela B3. Nesse sentido, a SMI entende que a semelhança está estabelecida, pois a conciliação independente, realizada por meio do Certificador, permite a verificação da existência e titularidade dos ativos, agregando segurança ao segmento de ativos virtuais.

15. Ademais, é importante mencionar que a utilização de tecnologia de registro distribuído (“DLT”) e a representação digital de ativos têm sido crescentemente referidas como sendo o futuro do mercado de valores mobiliários. A ESMA (European Securities and Markets Authority) publicou em fevereiro de 2017 o relatório denominado “The Distributed Ledger Technology Applied to Securities Markets” em que declarou acreditar que “DLT could bring a number of benefits to securities markets, notably more efficient post-trade processes, enhanced reporting and data management capabilities and reduced costs. However, a number of challenges will need to be addressed before these benefits may materialise.”

16. Em setembro de 2020, a Comissão Europeia publicou uma proposta para a regulação de um regime piloto para infraestruturas de mercado baseada em tecnologia de registro distribuído. Essa proposta compôs um pacote de medidas (pacote de Finanças Digitais) com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento das finanças digitais e apoiar a inovação e a competição, bem como mitigar os potenciais riscos associados ao uso de novas tecnologias por plataformas de negociação ou infraestruturas de mercado financeiro.

17. Mais recentemente, em 2021, a autoridade europeia publicou o relatório denominado “Use of FinTech by CSDs”, por meio do qual emitiu algumas recomendações à Comissão Europeia acerca do uso de tecnologias inovativas por depositárias centrais.

18. Esses são apenas alguns exemplos de como a inovação tecnológica afeta o funcionamento do mercado de valores mobiliários e sua regulamentação.

19. Nesse sentido, parece adequado permitir que a B3, que desempenha importante papel no mercado de valores mobiliários como provedora de ambiente de negociação e registro e serviços de pós-negociação, possa iniciar sua incursão no universo dos ativos virtuais por meio de uma sociedade apartada não apenas jurídica, mas também sistemicamente das suas atividades reguladas, haja vista a segregação entre a infraestrutura de servidores e data centers da B3 e da B3 DA.

20. A SMI entende que essa é uma forma adequada de desenvolver tecnologia e manter proximidade com as novas tendências que poderão vir a ser aproveitadas no mercado tradicional de valores mobiliários no futuro.

21. A despeito da conveniência da constituição de uma sociedade apartada para a prestação de serviços relacionados aos ativos virtuais, não se pode ignorar que o desempenho de novas atividades pode trazer riscos para as atividades reguladas. A Diretoria de Governança e Gestão Integrada da B3 mapeou e avaliou os riscos inerentes à operação da B3 DA. Tais riscos estão identificados na tabela a seguir:

Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto
R01 - Impacto reputacional para a B3 ocasionado pela B3 DA	Baixa	Alto
R02 - Falha nos processos e na prestação dos serviços da B3 ocasionados pela operação da B3 DA	Baixa	Moderado
R03 - Falha no atendimento a dispositivos legais ou regulamentares para a B3 ocasionado pela operação da B3 DA	Moderada	Moderado
R04 - Impacto financeiro para a B3 ocasionado pela operação da B3 DA	Baixa	Baixo

22. Considerando a classificação de risco utilizada pela B3, a operação da B3 DA representa, de forma consolidada, uma exposição de risco em nível residual baixo.

23. Para cada evento de risco foram identificados os principais fatores de risco, bem como as ações mitigatórias desses riscos. A SMI entende que os principais mitigadores são a constituição de uma nova pessoa jurídica para o desempenho dessas atividades (estruturas organizacional e patrimonial segregadas) e a total independência dos sistemas da B3 DA dos de sua controladora, sem qualquer comunicação integrada entre eles.

24. Também merecem destaque os mitigadores relacionados à contratação de provedores de serviços uma vez que a B3 DA dará preferência àqueles que já tenham obtido licença para atuar legalmente com ativos virtuais em outras jurisdições, tais como o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

25. Por fim, é importante destacar que o risco financeiro decorrente da constituição da B3 DA é considerado baixo, uma vez que o investimento é inferior a 1% do EBITDA da companhia [2]. A B3 informa que o desembolso inicial com a B3 DA foi estimado em R\$ 31,5 milhões, podendo chegar a R\$ 50 milhões, considerando o escopo inicial das atividades da sociedade.

III - Conclusão

26. A SMI entende que a autorização pleiteada pela B3 para a constituição da B3 DA pode ser concedida, uma vez que os riscos da nova atividade a ser desempenhada por meio da controlada da B3 foram devidamente identificados e seus mitigadores são adequados. De fato, a diretoria de governança e gestão integrada da B3, responsável pelo mapeamento e avaliação dos riscos, está plenamente consolidada como parte da estrutura organizacional da B3 e tem se mostrado preparada para tratar riscos emergentes, estando sob o monitoramento contínuo desta Superintendência.

27. Adicionalmente, a SMI identifica semelhança entre o objeto da B3 DA e algumas das atividades para cujo desempenho a B3 foi autorizada, principalmente a conciliação de posições e a provisão de plataformas para a negociação de ativos virtuais.

28. Esta Superintendência destaca, ainda, que a aplicação de tecnologias de registro distribuído nos mercados de valores mobiliários tem sido prospectada em vários países. A Euroclear, uma das principais câmaras de compensação e liquidação da Europa, anunciou em março deste ano, investimento num consórcio internacional de bancos e infraestruturas de mercado financeiro com o objetivo de construir um sistema de pagamentos adequado para a adoção de ativos tokenizados.

29. No mercado brasileiro, vários dos projetos do *sandbox* regulatório aprovados pela CVM também propõem a utilização de tecnologia de registro distribuído e a tokenização de valores mobiliários.

30. Nesse contexto, a constituição da B3 DA pode permitir que a B3 inicie sua atuação no mercado de ativos virtuais com a necessária segregação das atividades reguladas pela CVM ao tempo em que acumula experiência que poderá ser muito útil se e quando houver segurança para a ampla utilização dessas tecnologias no mercado de valores mobiliários.

31. Em síntese, a SMI posiciona-se favoravelmente à concessão da autorização pleiteada e sugere que o pedido seja apreciado pelo Colegiado, ocasião em que se coloca à disposição para a relatoria, caso essa Superintendência Geral entenda

conveniente e oportuno.

[1] A B3 S.A. é detentora de 100% das quotas da BLK Sistemas Financeiros Ltda.. A aquisição da BLK pela B3 foi autorizada pela CVM em reunião do Colegiado realizada em 22/09/2020, no âmbito do processo SEI 19957.005829/2020-15.

[2] Em 2021, o EBITDA da B3 foi de R\$ 7,2 bilhões.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com o Mercado e

Intermediários

Ciente.

À EXE, para as providências necessárias.

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 28/04/2022, às 09:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 28/04/2022, às 11:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1488475** e o código CRC **85D0F37F**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1488475** and the "Código CRC" **85D0F37F**.*

Referência: Processo nº 19957.003975/2022-32

Documento SEI nº 1488475